



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 9.493 - MT
(2011/0064603-0)**

**RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**
EMBARGANTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LARISSA FAIKERMBACH HODNIUK E OUTRO(S)
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS -
RECURSO NÃO CONHECIDO - SÚMULA 115/STJ.

1. Não se conhece de recurso interposto por advogado sem
procuração nos autos. Incidência da Súmula 115/STJ.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA DIVA MALERBI
(DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 9.493 - MT
(2011/0064603-0)**

EMBARGANTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LARISSA FAIKERMBACH HODNIUK E OUTRO(S)
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3a. REGIÃO):**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão da relatoria da Ministra Eliana Calmon, assim ementado (e-STJ fl. 419):

PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - FISCO ESTADUAL - APREENSÃO DE MERCADORIA - ANÁLISE DO ART. 273 DO CPC - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A apreciação dos requisitos de que trata o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado de análise na sede especial pelo óbice da Súmula 07 desta Corte.
2. Agravo regimental não provido.

Alega a embargante, repisando argumentação relativa ao próprio mérito do recurso especial, que o acórdão embargado incorreu em omissão quanto ao entendimento dessa E. Corte e do E. STF no sentido da impossibilidade de apreensão de mercadorias como meio coercitivo do pagamento de tributos.

Ao final, requer o provimento dos embargos de declaração para que sejam supridas as omissões apontadas (fls. 426/432).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 9.493 - MT
(2011/0064603-0)**

**RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3a. REGIÃO)**
EMBARGANTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LARISSA FAIKERMBACH HODNIUK E OUTRO(S)
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3a. REGIÃO) (Relatora):**

Segundo se verifica da certidão da Coordenadoria da Segunda Turma do STJ (e-STJ fl. 433), o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição de embargos, Dr. Gustavo Dalla Valle Baptista da Silva, não possui instrumento de mandato nos autos, o que inviabiliza a apreciação do recurso, incidindo, no caso, o enunciado da súmula 115/STJ: *Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.*

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. **ADVOGADO
SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.** SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO
CONHECIDO.

(AgRg nos EREsp 1265717 / RS, Rel. ministro Teori Zavascki, Corte
Especial, julgado em 16/05/2012, Dje 28/05/2012)

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO
ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE NA CERTIFICAÇÃO DIGITAL.
IMPOSSIBILIDADE. RECURSO INEXISTENTE. RECURSO SUBSCRITO
ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA
115/STJ. NÃO CONHECIMENTO

1. A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do
signatário do documento. Se não houver, portanto, identidade entre o titular do certificado
digital utilizado e os nomes dos advogados indicados como autores da petição, deve ela
ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III, e
18, ambos da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução 1 do STJ, de 10 de
fevereiro de 2010.

2. Conforme se verifica nos autos, o signatário do Agravo Regimental não
é o titular do certificado digital usado para assinar a transmissão eletrônica do documento.

3. Ademais, **ausente procuração outorgada ao subscritor do Agravo
Regimental, tem-se por inexistente o recurso, nos termos da Súmula 115 do STJ.**

4. A Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que não se aplica a
regra do art. 37 do CPC na instância superior, descabendo qualquer diligência para suprir a
falta de procuração.

5. Agravo Regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no REsp 1269625/ MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 01/12/2011, Dje 23/02/2012)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADO TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL UTILIZADO PARA ASSINAR A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DA PETIÇÃO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IDENTIDADE DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO NÃO CORRESPONDE COM O TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

AgRg no AREsp 84769 / PR, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 16/08/2012, Dje 21/08/2012.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 115/STJ. DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui instrumento de procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente (Súmula nº 115 do STJ).

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no Ag 1397758 / SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 26/06/2012, Dje 29/06/2012).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0064603-0 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgRg no
AREsp 9.493 / MT

Números Origem: 34102010 890872010

PAUTA: 18/12/2012

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª
REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E OUTRO(S)
LARISSA FAIKERMBACH HODNIUK E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Procedimentos Fiscais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E OUTRO(S)
LARISSA FAIKERMBACH HODNIUK E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.